

# EDITAL.

**JOZE BERNARDO DA SILVA CABRAL**, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Conselheiro do Tribunal do Thesouro Publico, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Deputado da Nação Portugueza e Governador Civil do Districto do Porto etc.

**F**açó saber aos dignos Habitantes da sempre Leal e Invicta Cidade do Porto, que desejando em conformidade com as intenções do Governo, e dentro da esfera do que for justo e legal, prover de remedio sobre qualquer vexame ou injustiça, que por ventura poder encontrar-se nos lançamentos da Decima Industrial do preterito anno economico, mandei reunir perante mim as Juntas do lançamento; e depois d'um longo debate tendente a esclarecer todos os pontos, e do mais sério e reflectido exame sobre os lançamentos se determinou:

- 1.º Que se fação desapparecer dos mesmos lançamentos quaesquer desigualdades, que de Bairro a Bairro existão a respeito de individuos em identicas circumstancias.
- 2.º Que se attendão em geral as actuaes circumstancias peculiares do Commercio, e mais classes sujeitas áquelle imposto quanto possa comportar uma suave, e bem entendida interpretação da Lei; estabelecendo-se sobre este ponto regras fixas e definidas, para que sem deixar-se de ser justo appareça em resultado a devida uniformidade desta Collecta.
- 3.º Que a respeito das pessoas, Corporações, ou Companhias, que sobre uma base inexacta havião sido collectadas, sejam taes verbas eliminadas, ou reduzidas aos verdadeiros termos, se ainda deverem conservar-se.

Outrosim faço saber que, attendendo mui sisudamente aos interesses da Fazenda Publica; e sendo averiguado e certo que, para se guardarem e observarem nesta conjunctura particular os termos prescriptos pelas instrucções de 28 de Setembro ultimo, não cabe no tempo repetir-se a affixação das Listas, prescripta no art. 21 das mesmas Instrucções; tenho determinado, que desde o dia 16 do corrente mez em diante (termo dado para a rectificação e emenda dos lançamentos) estejam patentes as respectivas listas ou quadernos nas Secretarias das Administrações dos Julgados desta Cidade; devendo para maior commodidade dos contribuintes fazer-se esta publicação por freguezias, que em Editaes dos mesmos Administradores serão designadas sempre com a antecipação de tres dias, assim como serão designados os dias, e determinadas as horas, em que os mesmos lançamentos se conservão patentes, para que os interessados possão ter um livre accesso para a leitura das listas, e quadernos.

Escusado será dizer que semelhante chamamento dos interessados tem por fim habilitar a cada um para que, se por ventura se achar lesado no lançamento, possa reclamar devidamente perante a Junta respectiva, e interpôr, no caso d'indeferimento, o recurso competente nos termos dos artigos 22 e 24 § 5.º das ditas instrucções. E' seguindo os tramites marcados na Lei, e sendo a ella obediente, que se é verdadeiramente livre: e nem eu, certo do bom senso, acrisolado patriotismo, e verdadeiro amor da Ordem, e Liberdade, que distingue os Cidadãos Portuenses, tenho o menor receio sobre comportamento contrario.

E para constar fiz publicar o presente, e outros d'igual theor, que serão affixados nos lugares do costume. Porto 9 de Fevereiro de 1843.

O Conselheiro José Bernardo da Silva Cabral,  
Governador Civil do Districto.